

**AUTÓGRAFO Nº 29/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2025 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO**, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2024, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 033/2024, de 25 de setembro de 2024*, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2025 e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2025, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

**Art. 2º** A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
1000.00.00	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.808.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	200.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	544.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	8.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	8.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	219.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	34.675.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	168.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra Orçamentárias	0,00
	<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>38.630.000,00</b>
2000.00.00	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2100.00.00	Operações de Crédito	900.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	110.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	10.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	350.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.370.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>40.000.000,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

<b>SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
3	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	14.702.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	20.317.000,00
	<b>TOTAL DESPESAS CORRENTES</b>	<b>35.219.000,00</b>
4	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.4	Investimentos	3.655.000,00
4.5	Inversões Financeiras	7.000,00
4.6	Amortização da Dívida	500.000,00
	<b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.162.000,00</b>
	Reserva do RPPS	0,00
	Reserva de Contingência	619.000,00
	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>40.000.000,00</b>

**Art. 4º** Integram esta Lei, nos termos do que dispõem as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Art. 5º** A utilização de dotações originadas em recursos de convênios, alienações de bens e operações de crédito, ficam limitadas aos respectivos recursos financeiros.

**Art. 6º** As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais e fixados nesta Lei, com a disponibilização dos recursos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar abertura durante o exercício de 2025, de créditos suplementares e de suplementações de acordo com as disposições dos artigos 6º, 9º, 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 2536, de 31 de julho de 2024.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, também poderá efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite do superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar e pelo excesso de arrecadação, a ser apurado nos

termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

**Art. 8º** Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,  
PAIM FILHO, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,**  
Presidente.

**Ver<sup>a</sup> Elaine Regina Garbin Zanchet,**  
Secretária.